

Processo administrativo nº [•]/202[•]/SEPLAGTD-SEPE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/202[•]

ANEXO 14 DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL E 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AO MERCADO POPULAR, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ENGLOBALANDO OBRAS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA, GESTÃO CONDOMINIAL E DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

[•] de 202[•]

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	3
3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	5
4. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	10
5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES	12
6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	13
7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	14
8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	17
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade na aplicação dos parâmetros do SISTEMA DE DESEMPENHO, a que se refere o ANEXO 8 e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA a que se refere o ANEXO 9.

1.2. Quando cabível e pertinente, neste ANEXO, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE serão referidos como “PARTES”.

1.3. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE consistirá em pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas.

1.4. A atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. O objetivo da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização operacional do CONTRATO, especialmente em relação ao SISTEMA DE DESEMPENHO.

1.6. A atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE se iniciará no prazo de 4 (quatro) meses anteriores ao fim da FASE 1 e perdurará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

1.6.1. A seleção e os procedimentos para a contratação de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, em caso de eventuais prorrogações ou renovação do CONTRATO, se darão nos mesmos moldes e critérios estabelecidos neste ANEXO e se iniciará no prazo de 4 (quatro) meses anteriores ao prazo final do CONTRATO.

2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

2.1. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aqueles:

- a) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que estiverem submetidos à falência;
- d) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;
- e) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- f) que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- g) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou suas PARTES RELACIONADAS.

2.2. Os interessados em atuarem como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão comprovar atuação prévia na prestação de serviços de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou de fiscalização ou de mensuração de sistemas de desempenho, no Brasil ou no exterior, em projetos de parcerias público-privadas ou concessões comuns.

2.2.1. Os serviços anteriormente prestados deverão ser equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO.

2.2.2. Os serviços deverão ter sido prestados por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.3. A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, isoladamente ou por meio de consórcio, fornecido(s)

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de no máximo 3 (três) atestados para a comprovação do valor estabelecido no item 2.2.1.

2.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;
- e) Local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

3.1. No prazo de 8 (oito) meses anteriores ao fim da FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para seleção pelo PODER CONCEDENTE, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como o primeiro VERIFICADOR DE CONFORMIDADE definidas no item 2 deste ANEXO.

3.1.1. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a integralidade dos interessados apresentados não cumpre as condições estabelecidas no item 2 deste ANEXO.

3.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item anterior, solicitar dos participantes da seleção, por meio da

CONCESSIONÁRIA, ou, diretamente, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2 deste ANEXO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

3.1.3. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista tríplice indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista tríplice, contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas no item 2 deste ANEXO, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.

3.1.4. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE número de pessoas jurídicas, ou consórcio de empresas, inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.

3.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.

3.2.1. A contratação pela CONCESSIONÁRIA do primeiro VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ocorrerá 5 (cinco) meses antes do término da FASE 1 do CONTRATO.

3.3. O contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.

3.4. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.

3.4.1. O contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá ser prorrogado por uma única vez, com prazo de até 5 (cinco) anos, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do PODER CONCEDENTE.

3.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato vigente.

3.4.3. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá estar adimplente com suas obrigações.

3.5. Uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE após o prazo de 3 (três) anos da extinção do seu contrato anterior.

3.5.1. O prazo será contado a partir do fim do prazo de vigência, original ou prorrogado, do contrato firmado para atuação como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.5.2. A regra se aplica à pessoa jurídica que tenha trabalhado na condição de subcontratada ou que seja qualificada como sócio, acionista, afiliada ou PARTE RELACIONADA da pessoa jurídica que tenha atuado como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.6. Em até 3 (três) meses antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente.

3.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE sucessor em até 15 (quinze) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

antecessor.

3.7. Quando da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- 3.7.1. O objeto do contrato e prazo de sua vigência;
- 3.7.2. A descrição detalhada das atividades e dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE definido no CONTRATO, neste ANEXO e nos ANEXOS 8, 9 e 12;
- 3.7.3. As condições para subcontratação dos serviços;
- 3.7.4. Se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto 2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- 3.7.5. As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;
- 3.7.6. As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - a) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) o descumprimento de prazos para a entrega de RELATÓRIOS DE DESEMPENHO e outros produtos;
 - c) o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, em especial os relacionados ao disposto no item 5.2 deste ANEXO e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do

desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3.7.7. Cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.8. A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou ao consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.8.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

3.8.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.9. O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

3.10. O PODER CONCEDENTE figurará como interveniente-anuente no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.11. Caso a contratação do primeiro ou dos demais VERIFICADORES DE CONFORMIDADE não ocorram nos prazos e termos deste ANEXO, culpa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, na forma estabelecida no CONTRATO, até que seja efetuada a contratação e realização dos serviços previstos neste ANEXO pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, para a aferição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

3.12. Caso a contratação do primeiro ou dos demais VERIFICADORES DE CONFORMIDADE não ocorram nos prazos e termos deste ANEXO, por culpa da CONCESSIONÁRIA, esta receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA limitada a 90% (noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, na forma estabelecida no CONTRATO.

3.12.1. A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA limitada a 85% (oitenta e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA caso o atraso exceda um mês.

3.12.2. A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA limitada a 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA caso o atraso exceda dois meses.

3.12.3. Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.13. Se a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não ocorrer por qualquer outro motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da nota do FATOR TOTAL DE DESEMPENHO será realizada pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

4. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

4.1. Compete ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE o desenvolvimento de todas as atividades de suporte ao PODER CONCEDENTE referenciadas no CONTRATO e em seus ANEXOS, que abrangerão, no mínimo:

- a) aferir, na periodicidade indicada no ANEXO 8, o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do SISTEMA DE DESEMPENHO;
- b) elaborar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA

devida à CONCESSIONÁRIA, observada fórmula de cálculo definida no ANEXO 9;

- c) realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;
- d) monitorar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8 e validar os dados obtidos;
- e) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e expedir as notificações eventualmente previstas no CONTRATO e em seu ANEXO 12;
- f) outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade.

4.2.1. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- b) apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- c) apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a Administração Pública;
- d) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as

conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;

- e) indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa.

5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE gozará de autonomia técnica para realização dos serviços de verificação.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, a dados e informações necessários à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO integrantes do SISTEMA DE DESEMPENHO, às suas dependências e às da CONCESSÃO, observado o disposto no item 5.3.1.

5.3.1. O acesso do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE às ÁREAS DA CONCESSÃO deverá ocorrer de acordo com as regras aplicáveis à segurança e à preservação da continuidade dos SERVIÇOS, e, conforme orientações do PODER CONCEDENTE.

5.4. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação de desempenho, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão ser entregues em via digital,

concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

5.5. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.

5.6. O contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos se outro não for acordado entre os interessados.

5.7. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com as PARTES, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO.

5.8. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

5.9. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

5.9.1. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às PARTES e ao novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE acompanhar a atuação do VERIFICADOR DE

CONFORMIDADE na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de:

6.1.1. zelar pela adimplência do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em relação aos prazos e obrigações relacionados à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA e pela observância de parâmetros de integridade e probidade pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE; e

6.1.2. no caso de divergências interpretativas a respeito do SISTEMA DE DESEMPENHO e ou da posição adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.

6.2. O PODER CONCEDENTE poderá convocar o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e a CONCESSIONÁRIA para a realização de fóruns ou reuniões técnicas para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao SISTEMA DE DESEMPENHO, sobre o processo de aferição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, para a definição conjunta e acordada de melhorias a serem implementadas, bem como demais questões pertinentes.

7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

7.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada pela CONCESSIONÁRIA do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

7.1.1. Descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha ocorrido por culpa da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;

7.1.2. Qualquer forma de favorecimento indevido à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause

prejuízo ao processo de aferição;

7.1.3. Omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

7.1.4. Superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;

7.1.5. Constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

7.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 7.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e a qualquer outro envolvido (“Interessados”).

7.2.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

7.2.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pela área técnica do PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

7.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

7.2.5. Quando o Interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a área técnica do

PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

7.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final da área técnica do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

7.2.7. A área técnica do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso à autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2.8. A autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

7.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por meio de decisão fundamentada.

7.4. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou, na hipótese de destituição do prestador anterior, até que novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE seja contratado, o cálculo da nota do FATOR TOTAL DE DESEMPENHO será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

7.4.1. Durante esse período, caso discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

7.5. Na hipótese de decisão administrativa final da autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de

contratação de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

- 7.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão da autoridade superior competente do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

8.1. Ressalvado o período excepcional a que se refere o subitem 7.4, a manifestação ou a concordância das PARTES não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do FATOR TOTAL DE DESEMPENHO aferido pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

8.2. Eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- 8.2.1. Não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;
- 8.2.2. Não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, com fundamento nos relatórios e notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ainda que sobre eles existam controvérsias; e
- 8.2.3. Deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer uma das PARTES que possa impactar nos resultados aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8.3. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8.4. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora.

8.5. Se necessário, a compensação de valores em desfavor da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de desconto em cada compensação nunca ultrapasse o montante de 15% (quinze por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No processo de revisão ordinária, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.
